

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A CODERN E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINPORN

ACT 2019 - 2021



SETEMBRO
2019

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS
DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN E
O SINDICATO DOS TRABALHADORES
NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
SINPORN (2019-2021).**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**, empresa pública, com sede e foro jurídico na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, doravante designada simplesmente CODERN, sendo esta autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Ministério da Economia, para celebração do presente Acordo através do Ofício SEI Nº 16076/2019/ME de 24/09/2019, e representada por seus Diretores ao final assinados e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical representativa, com sede e foro jurídico na Rua Esplanada Silva Jardim, 76, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.553.133/0001-05, doravante designado simplesmente **SINPORN**, representado por seus Diretores ao final assinados, devidamente autorizados pelos associados através da Assembleia Geral da categoria, realizada nos dias 08 e 09 de agosto de 2019 em Areia Branca/RN e na Sede do Sindicato em Natal/RN, conforme cópias anexadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 1º de junho, sendo que, o reajuste cabível será apenas o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

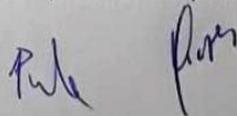
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) do quadro da CODERN representados pelo Sindicato, com abrangência territorial em Areia Branca/RN e Natal/RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes farão a recomposição das tabelas salariais em vigor em 31 de maio de 2018, praticadas pela



CODERN, na Sede, nos Portos de Natal/RN e Areia Branca/RN, com base no INPC/IBGE, incidindo sobre os salários vigentes, considerando o percentual de 50% (cinquenta por cento) do índice no período de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, totalizando 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Participam do presente acordo coletivo de trabalho os empregados (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) do quadro da CODERN representados pelo Sindicato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A CODERN efetivará as promoções por antiguidade, a cada período de 02 (dois) anos, de acordo com as normas internas e do Plano de Cargos vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A CODERN pagará aos empregados lotados na Sede, no Porto de Natal/RN e na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, em terra, por jornada, as horas extras efetivamente trabalhadas, com base no salário base e divisor 220, à exceção dos empregados que laborem em escala de serviço cujo divisor é 180, acrescidas dos seguintes percentuais:

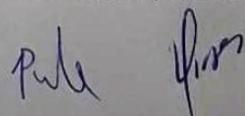
- a) da 9ª (nona) hora em diante com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal; e,
- c) horas trabalhadas nos horários de refeição serão remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. O percentual está sendo implementado de forma escalonada, ficando condicionado ao patamar estabelecido na CLT, a partir de 01 de junho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN limitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, e efetivará o pagamento das horas suplementares trabalhadas entre o dia 12 do mês e o dia 11 do mês seguinte, com base no salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos contracheques e nas fichas financeiras dos empregados lotados e em exercício das funções na Sede, no Porto de Natal/RN e no escritório da GERTAB, em terra, quando houver pagamento de horas extras, adicional noturno, domingos, feriados e outras parcelas, será grafada parcela por parcela.



CLÁUSULA SEXTA - DA SÚMULA 172 DO TST

Em face das peculiaridades do regime de trabalho no Porto Ilha, onde há prestação de serviços aos domingos, bem como concessão de folgas e pagamento de horas extras, as partes acordam que não se aplica a Súmula 172 do TST, por já contemplar as horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

A CODERN manterá a concessão aos empregados admitidos até 01/06/2011 do adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), a partir do primeiro ano de trabalho, a título de anuênio, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados admitidos através de Concurso Público, a partir de 01/06/2011, será concedido o adicional de tempo de serviço de no máximo 5% (cinco por cento) do salário base do empregado na forma de quinquênios, limitado ao teto de 7 (sete) quinquênios.

PARAGRAFO SEGUNDO

As licenças médicas até o limite de 15 (quinze) dias ao ano e as motivadas por acidente do trabalho independente do período da licença não serão deduzidas na contagem do tempo de serviço, para fins de concessão do anuênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

A CODERN manterá o pagamento do adicional noturno, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), somente quando houver efetiva prestação de serviços no horário compreendido entre 19:00 (dezenove) e 07:00 (sete) horas, previamente autorizado e devidamente consignado no cartão de ponto do empregado. O percentual está sendo implementado de forma escalonada, ficando condicionado ao patamar estabelecido na CLT, a partir de 01 de junho de 2020.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE RISCO

As partes acordam que o adicional de risco de 40% (quarenta por cento), previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/65, incidirá somente sobre o salário-hora ordinário do período diurno, não incidindo sobre qualquer outro título, fixada a sua incidência em 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a exceção dos empregados que laborem em escala de serviço cujo divisor é 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum outro adicional será devido além do previsto nesta cláusula, ainda que ocorra, simultaneamente, mais de uma causa de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE EMBARQUE

Por ser o Terminal Salineiro de Areia Branca/RN (Porto Ilha) um porto localizado a 14 (quatorze) milhas da costa, que não dispõe de linha regular de transportes para os empregados, gerando alguns inconvenientes, e diante da necessidade de continuar resguardando os direitos trabalhistas dos funcionários que exercem o seu labor em condições únicas, fica instituído o ADICIONAL DE EMBARQUE, que tem a finalidade de compensar e pagar o trabalho extraordinário, os domingos e feriados trabalhados, o trabalho realizado em horário noturno, o trabalho realizado em horário de refeições, o tempo de deslocamento entre Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, e a permanência no Porto Ilha durante 15 (quinze) ou 7,5 (sete vírgula cinco) dias ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional de embarque integra o salário para todos os fins de direito, inclusive para pagamento de férias, décimo-terceiro salário, FGTS e aviso prévio, sendo os cálculos de conformidade com o art. 142 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para pagamento do adicional de embarque, será considerado como "dia de permanência" os pernoites no Porto Ilha, isto é, o adicional será pago com base nas noites que o empregado permanecer no Porto Ilha, não entrando na contagem o dia de regresso a terra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE EMBARQUE PARA OS ENGENHEIROS E FUNCIONÁRIOS NÃO LOTADOS NO PORTO ILHA

O adicional de embarque dos engenheiros e funcionários não lotados no Porto Ilha cobre todos os dias de permanência do profissional no Porto Ilha, inclusive domingos e feriados, sendo: 4,00 (quatro vírgula zero) horas extras de 100% (cem por cento), correspondentes à média de feriados (0,333 dias/mês); 01 (uma) hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao horário de refeição, correspondentes a 7,5 (sete vírgula cinco) dias por mês; as horas relativas ao deslocamento correspondente à 04 (quatro) horas ordinárias por mês, no percentual de 50% (cinquenta por cento) horas extras; ao adicional de confinamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, correspondendo a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de permanência no Porto Ilha, e ao percentual de 40% (quarenta por cento) de sobreaviso do valor da hora normal, correspondendo a 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) por dia de permanência no Porto Ilha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual do adicional de embarque é diferente porque o revezamento do turno dos engenheiros é diferente do revezamento dos demais empregados, posto que os engenheiros, no mês, passam em média 7,5 (sete vírgula cinco) dias no Porto Ilha, enquanto que os demais empregados passam 15 (quinze) dias, e não realizam trabalho no turno noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional de embarque para os engenheiros e qualquer funcionário não lotado no Porto Ilha engloba todas as verbas descritas na Cláusula Décima Primeira, no caput, cujo percentual mensal, para cômputo de turno normal de trabalho, é de 80,06% (sessenta vírgula zero seis por cento), calculado sobre a soma do salário base, do adicional por tempo de serviço e do Plano Bresser (26,06%), o que corresponde a 8,01% (oito vírgula zero um por cento) por dia de permanência no Porto Ilha, sendo:

- 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), para pagamento dos feriados trabalhados, que as partes convencionam a média de 0,333 (zero vírgula trezentos e trinta e três) dias por mês;
- 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento), para pagamento do trabalho no horário de refeições, que as partes convencionam em 1 (uma) hora extra por dia durante 7,5 (sete vírgula cinco) dias por mês; e
- 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), para pagamento das horas de deslocamento de Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, que as partes convencionam em 04 (quatro) horas mês;
- 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento do período de confinamento no Porto Ilha, que as partes convencionam em 7,5 (sete vírgula cinco) dias no mês.
- 20% (vinte por cento), para pagamento do período de sobreaviso no Porto Ilha, que as partes convencionam em 7,5 (sete vírgula cinco) dias no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se por necessidade imperiosa do serviço, vier o engenheiro a permanecer no Porto Ilha trabalhando, no caso de DOBRA DE TURNO, terá direito, durante a jornada de trabalho, por dia de permanência, o adicional de embarque de 10,41% (dez vírgula quarenta e um por cento). Tal percentual corresponde ao embarque de 8,01% (oito vírgula zero um por cento) com acréscimo de 30% (trinta por cento), cobrindo todas as verbas devidas.

PARÁGRAFO QUARTO

As faltas serão descontadas e o empregado perderá o repouso semanal remunerado, além do adicional de embarque, no percentual de 8,01% (oito vírgula zero um por cento), por cada dia de falta no turno de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE EMBARQUE PARA OS EMPREGADOS LOTADOS NO PORTO ILHA

O adicional de embarque dos empregados lotados no Porto Ilha cobre todos os dias que lá permaneçam, inclusive domingos e feriados, sendo: 8,00 (oito vírgula zero) horas extras de 100% (cem por cento), correspondentes à média de feriados (0,666 dias/mês); 01 (uma) hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao horário de refeição, correspondente a 15 (quinze) dias por mês; ao adicional noturno de 35%, (trinta e cinco por cento) no horário das 19:00 h às 7:00 h do dia seguinte, pago 12 (doze) horas por dia, durante 7,5 (sete vírgula cinco) dias por mês, cobrindo domingos e feriados; as horas relativas ao deslocamento correspondente a 08 (oito) horas ordinárias por mês, no percentual de 50% (cinquenta por cento) horas extras; ao adicional de confinamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, correspondendo a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia de permanência no Porto Ilha, e ao percentual de 40% (quarenta por cento) de sobreaviso do valor da hora normal, correspondendo a 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) por dia de permanência no Porto Ilha.

Para compensar o trabalho extraordinário; os domingos e feriados trabalhados; o trabalho em horário considerado noturno; o trabalho em horário de refeições; e o confinamento no Porto Ilha durante 15 (quinze) dias no mês, as partes concordam em adotar a rubrica de ADICIONAL DE EMBARQUE que englobam todas as verbas acima descritas, cujo percentual mensal, para cômputo de turno normal de trabalho, é de 137,68% (cento e trinta e sete vírgula sessenta e oito por cento), calculado sobre a soma do salário básico, do adicional por tempo de serviço e do Plano Bresser sobre salário base, o que corresponde ao percentual de 9,18% (nove vírgula dezoito por cento), por dia de permanência no Porto Ilha, sendo:

- a) 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), para pagamento dos feriados trabalhados, que as partes convencionam a média de 0,67 (zero vírgula sessenta e sete) dias por mês;
- b) 14,58% (catorze vírgula cinquenta e oito por cento), para pagamento do trabalho no horário de refeições, que as partes convencionam em 1 (uma) hora extra por dia durante 15 (quinze) dias por mês;
- c) 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento), para pagamento do trabalho em horário noturno, que as partes convencionam 7,5 (sete vírgula cinco), por mês;
- d) 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), para pagamento das horas de deslocamento de Areia Branca/Porto Ilha/Areia Branca, que as partes convencionam em 08 (oito) horas mês;
- e) 50% (cinquenta por cento), para pagamento do período de confinamento no Porto Ilha, que as partes convencionam em 15 (quinze) dias no mês; e
- f) 40% (quarenta por cento), para pagamento do período de sobreaviso no Porto Ilha, que as partes convencionam em 15 (quinze) dias no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por necessidade imperiosa do serviço, vier o empregado a permanecer no Porto Ilha trabalhando, no caso de DOBRA DE TURNO, terá direito, durante a jornada de trabalho, por dia de permanência, ao adicional de embarque de 11,93% (onze vírgula noventa e três por cento). Tal percentual corresponde ao percentual de embarque de 9,18% (nove vírgula dezoito por cento) com acréscimo de 30% (trinta por cento), cobrindo todas as verbas devidas.

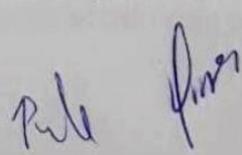
PARÁGRAFO TERCEIRO

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte estabelecerá permuta de serviço entre os funcionários lotados no Terminal Salineiro de Areia Branca em conformidade com norma interna da Companhia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, a CODERN concederá aos seus empregados 30 (trinta) Tickets Alimentação no valor facial de R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo mantida a participação dos empregados [1% (um por cento) do salário base] e a concessão do benefício será efetivada de acordo com a norma vigente que regulamenta a matéria, ficando estendido o direito ao período das férias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados não terão direito ao benefício nas faltas não justificadas; na suspensão disciplinar; no repouso semanal remunerado correspondente às ausências e também no período de licença médica superior a 15 (quinze) dias, exceto as motivadas por acidente do trabalho, licença maternidade e doenças graves relacionadas na norma interna específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o empregado haver recebido Ticket Alimentação e, por qualquer dos motivos previstos no parágrafo anterior se ausentar do serviço, a CODERN descontará, no mês subsequente, o valor correspondente aos dias de ausência ao trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CODERN manterá o Auxílio Educação a cada empregado (efetivos, comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza) em razão direta do número de filhos menores, até 14 (quatorze) anos, e para aqueles próprios empregados que vierem a se matricular em cursos correlatos às funções e atividades da CODERN. Os cursos não poderão coincidir com o horário de expediente da Companhia. O que não estiver disciplinado neste ACT será na norma interna específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor a ser fornecido a título de auxílio educação por dependente e por empregado será, exclusivamente de R\$ 165,05 (cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos). As demais condições serão regulamentadas em conformidade com a norma interna da Companhia. Será devido o pagamento do auxílio apenas para aqueles cursos autorizados pelo MEC.

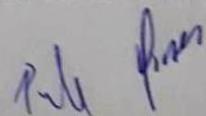
AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CODERN mantém a concessão da assistência médica aos seus empregados e dependentes [cônjuge, filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos completos ou de qualquer idade quando incapacitados física e mentalmente para o trabalho e até 24 anos completos, se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior], regulamentada de conformidade com a norma interna da Companhia e de acordo com a contratação com a prestadora do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CODERN mantém a concessão de assistência odontológica aos seus empregados e dependentes [cônjuge, filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos completos ou de qualquer idade quando incapacitados física e mentalmente para o trabalho e até 24 (vinte e quatro) anos completos, se ainda estiverem cursando em estabelecimento de ensino superior], regulamentada de conformidade com a norma interna da Companhia e de acordo com a



contratação com a prestadora do serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNERAL

Na ocorrência de morte de empregado, a CODERN adiantará as despesas com o funeral, descontando o valor quando do recebimento das verbas da rescisão do contrato de trabalho e/ou da indenização do seguro de vida previsto neste acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CODERN manterá os limites das apólices do Seguro de Vida em Grupo, fixados no Acordo Coletivo, permanecendo o valor correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário base do empregado, por morte natural ou acidental, invalidez por doença ou por acidente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, BANCO DE HORAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE TRABALHO NA ÁREA OPERACIONAL DO PORTO DE NATAL

Considerando a natureza e as peculiaridades especiais das operações portuárias fica estatuído que, para execuções de tais operações no âmbito do Porto do Natal/RN, será no Regime de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, que equivale a escala de 12x36 [12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso], com um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORAS EXTRAS

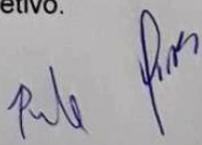
Na Escala de Serviço: as horas excedentes à jornada normal de 08 (oito) ou 06 (seis) horas serão compensadas nas 36 (trinta e seis) horas de descanso, não havendo pagamento de horas extras nesse sentido.

Fora da Escala de Serviço: os integrantes da operação do Porto de Natal/RN que concordarem executar serviço extra de até 11 (onze) horas após a 11ª (décima primeira) hora completa de descanso, receberão a remuneração com o adicional estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho em vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Na Escala de Serviço: as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão consideradas horas extras, estando compensadas nas 36 (trinta e seis) horas de descanso da jornada.

Fora da Escala de Serviço: as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, fora da escala de serviço, devem ser pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme Item "B" da Cláusula Quinta deste acordo coletivo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS PERMUTAS

Poderão ser permitidas, desde que solicitadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, 02 (duas) permutas consecutivas, limitadas a 04 (quatro) mensais, pelos empregados lotados na operação do Porto de Natal, sendo essas contadas tanto daquele que a solicita como daquele que a concede, após aprovação do gestor da área. Para efeito de contagem do número de permutas realizadas, será considerado o período compreendido entre o dia 12 (doze) de um mês e o dia 11 (onze) do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN

Considerando as condições e a natureza especial das operações no Terminal Salineiro em Areia Branca/RN (Porto Ilha), e respeitadas as condições operacionais de embarque e desembarque de sal, as partes convencionam o regime de trabalho de 07 (sete) dias no Porto Ilha, com jornada de 12 (doze) horas diárias, por 07 (sete) dias de folga, ficando estabelecido que a equipe que trabalhar numa semana no turno diurno, na semana seguinte trabalhará no turno noturno, inclusive a Guarda Portuária, salvo somente os engenheiros e empregados não lotados no Porto Ilha, cuja permanência no Porto Ilha é diferenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados não lotados no Porto Ilha, inclusive os cargos comissionados ou ocupantes de cargo de confiança, de qualquer natureza, após jornada de trabalho no Porto Ilha, considerando a necessidade dos serviços, deverão retornar à jornada normal de trabalho, respeitando o descanso semanal remunerado previsto na legislação vigente, podendo esse ser compensado nos dias imediatamente seguintes ao retorno ao local de trabalho de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DA GUARDA PORTUÁRIA

A jornada da Guarda Portuária lotada na Sede, no Porto de Natal e na Administração do Terminal Salineiro de Areia Branca, em terra, será no Regime de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, que equivale a escala de 12x36 [12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso], com um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORAS EXTRAS

Na Escala de Serviço: as horas excedentes à jornada normal de 08 (oito) ou 06 (seis) horas serão compensadas nas 36 (trinta e seis) horas de descanso, não havendo pagamento de horas extras nesse sentido.

Fora da Escala de Serviço: os integrantes da Guarda Portuária que concordarem executar serviço extra de até 11 (onze) horas após a 11ª (décima primeira) hora completa de descanso, receberão a remuneração com o adicional estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho em vigência, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Na Escala de Serviço: as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão consideradas horas extras, estando compensadas nas 36 (trinta e seis) horas de descanso da jornada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Fora da Escala de Serviço: as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, fora da escala de serviço, devem ser pagas em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme Item "B" da Cláusula Quinta deste acordo coletivo ressalvado o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aos empregados admitidos até 01/06/2011, na função de Guarda Portuário ou Inspetor Portuário, serão acrescidas 36 (trinta e seis) horas, pagas como horas normais (não sendo consideradas como horas extras), incidindo os adicionais e reflexos salariais, além dos descontos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS PERMUTAS

Poderão ser permitidas, desde que solicitadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, 02 (duas) permutas consecutivas, limitadas a 04 (quatro) mensais, por Inspetor/Guarda Portuário, sendo essas contadas tanto daquele que a solicita como daquele que a concede, após aprovação do gestor da área. Para efeito de contagem do número de permutas realizadas, será considerado o período compreendido entre o dia 12 (doze) de um mês e o dia 11 (onze) do mês subseqüente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS PARA ÁREA ADMINISTRATIVA

Ficam instituídos a jornada de trabalho, o registro, a dispensa e a ausência de frequência mediante dispositivo informatizado de identificação integrado ao ponto eletrônico e a fixação de Banco de Horas para os empregados lotados nas áreas administrativas da Companhia. Para os empregados das áreas administrativas, a jornada de trabalho normal será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema de controle de ponto através do Banco de Horas é exclusivamente para os empregados administrativos da CODERN Natal e Areia Branca, que não participam das escalas operacionais do Terminal Salineiro, Porto de Natal, Guarda Portuária, Oficinas e Almoxarifado/GERTAB.

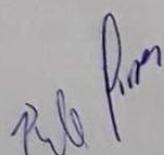
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS

As faltas serão descontadas e o empregado perderá o repouso semanal remunerado, além do adicional de embarque, no percentual correspondente ao que faz jus, (9,18% ou 8,01%), por cada dia de falta no turno de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

A CODERN pagará o abono de férias de que trata o inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, no percentual de um terço a mais do que o salário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODERN efetuará o pagamento das férias no final do mês que as anteceder, ainda que venha a converter 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO REMUNERADO

A CODERN manterá a concessão aos seus empregados de 05 (cinco) dias de afastamento remunerado em conformidade com a norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO PORTUARIO

O Dia do Portuário, 28 de janeiro, será considerado feriado, respeitadas as normas da CODERN quanto aos serviços imprescindíveis.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO

A CODERN fornecerá, no mínimo, 02 (dois) jogos completos de uniforme por ano para os empregados dos Grupos Operacionais, Manutenção, Auxiliares de Serviços Gerais, Guardas, Inspetores Portuários e Motoristas, considerados de uso obrigatório, sendo que, ao requisitar um outro uniforme, o empregado devolverá os que estavam em uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CIPA

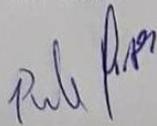
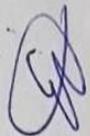
Visando estimular as atividades preventivistas, a CODERN dispensará os empregados da Comissão Interna de Prevenção Acidentes - CIPA, da prestação dos seus serviços por um dia no mês, sem prejuízo da remuneração, para que a Comissão se dedique exclusivamente às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

A CODERN concorda em liberar, com ônus próprio, 02 (dois) Dirigente do Sindicato acordante, para trabalhar no Sindicato ou Federação e, uma vez por semana, um outro



Dirigente Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN liberará, também, 01 (um) outro Dirigente Sindical para substituir o Presidente do SINDICATO quando em viagem a serviço da entidade, desde que a solicitação seja comunicada ao Diretor-Presidente da CODERN com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na vigência do presente acordo, a CODERN remunerará os Dirigentes Sindicais de que trata o caput desta cláusula, inclusive férias e décimo-terceiro salário, com a importância igual ao salário do cargo efetivo, acrescido da média das parcelas variáveis, percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederam o afastamento para o exercício do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo de afastamento para exercer cargo de Diretor Sindical será considerado como de efetivo exercício na CODERN, para todos os fins de direito, atinentes à mesma categoria em que estivesse trabalhando na Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONTRACHEQUES E DAS FICHAS FINANCEIRAS

Nos contracheques e nas fichas financeiras dos empregados, lotados e em exercício das suas funções no Porto Ilha, serão lançadas os seguintes títulos: a) salário base; b) adicional por tempo de serviço; c) Plano Bresser, se for o caso; d) adicional de risco; e adicional de embarque.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes acordam que o fato de constar no contracheque apenas o título ADICIONAL DE EMBARQUE, englobando o pagamento de horas extras, horas de deslocamento, hora de refeições, adicional noturno, domingos e feriados, não configura salário complessivo, considerado nulo pelo TST, Súmula 91, em virtude de constar nas cláusulas referente ao "ADICIONAL DE EMBARQUE" deste acordo, os percentuais a que se refere cada título, além de não haver qualquer prejuízo para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CODERN manterá, obrigatoriamente, os locais de trabalho em condições higiênicas, arejadas e com iluminação adequada para perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CODERN, por solicitação escrita do SINDICATO, poderá autorizar a realização de assembleia no Porto Ilha, devendo o pedido ser formulado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

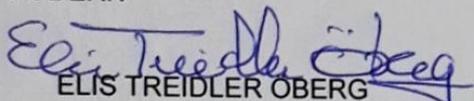
Os empregados lotados na Sede e no Porto de Natal/RN, quando forem exercer as suas funções no Porto Ilha, farão jus ao adicional de embarque e adicional de risco nos percentuais pagos aos engenheiros e qualquer funcionário não lotado no Porto Ilha, previsto na cláusula acerca do adicional de embarque deste acordo.

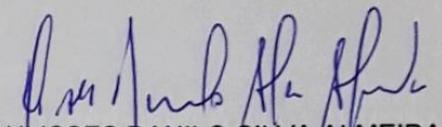
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho tem validade de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

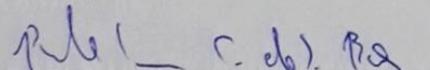
Natal/RN, 25 de setembro de 2019.

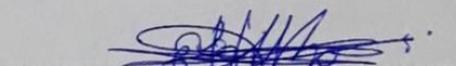
Pela CODERN


ELIS TREIDLER OBERG
Diretor Presidente


ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo SINPORN


PABLO VINICIUS CORDEIRO DE
SAMPAIO BARROS
Diretor Presidente


EDSON TEIXEIRA DE PAIVA FILHO
Vice-Presidente